Anais da Assembléia

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1974

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES PERMANENTES

4.a SESSÃO LEGISLATIVA DA 7.a LEGISLATURA

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE — João Mansur

1.º VICE-PRESIDENTE — Santos Lima

2.º VICE-PRESIDENTE — Odilon Reinhardt

1.º SECRETÁRIO — Jorge Sato

2.º SECRETÁRIO — Muggiati Filho (M.D.B.)

3.º SECRETÁRIO — David Federmann

4.º SECRETÁRIO — Hélio Manfrinato (M.D.B.)

D I V I S Ã O D A S C O M I S S Õ E S

COMISSÕES TÉCNICAS

7.a LEGISLATURA — 4.a SESSÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE — Fabiano Braga Côrtes

VICE-PRESIDENTE — Nelson Buffara (MDB)

Ivo Thomazoni — Erondy Silvério — Paulo Camargo — Antônio Lopes Júnior — Wilson Fortes — Antônio Costa — Ovídio Franzoni — Quielse Crisóstomo da Silva
Sebastião Rodrigues Júnior (MDB)

SUPLENTES: Gilberto Carvalho — Arthur de Souza — Luiz Roberto Soares — Borsari Netto — Fuad Nacli — Xenofonte Villanueva — Basílio Zanusso — Marciano Baraniuk
Iris Mário Caldart — (MDB)

SECRETÁRIO: Rita Celestino Soares

REUNIÕES: Às quartas-feiras

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PRESIDENTE — Ovídio Franzoni

VICE-PRESIDENTE — Nelson Buffara (MDB)

Borsari Netto — Erondy Silvério — Fabiano Braga Cortes — Igo Losso

SUPLENTES: Xenofonte Villanueva — Antônio Maciel — Basílio Zanusso — Marciano Baraniuk — Antônio Costa
Antônio Belinati (MDB)

SECRETÁRIO: Elcy Silva Baptista

REUNIÕES: Condicionadas à existência de matéria

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRESIDENTE: Antônio Maciel

VICE-PRESIDENTE: Domício Scaramella (MDB)

Lázaro Dumont — Basílio Zanusso — Aryzone Araújo

SUPLENTES: Fuad Nacli — Borsari Netto — Ovídio Franzoni — Francisco Escorsin
Iris Mário Caldart (MDB)

SECRETÁRIO: Marlene Coulo de Cristo

REUNIÕES: Condicionadas à existência da matéria

COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: Antônio Lopes Júnior

VICE-PRESIDENTE: Álvaro Dias (MDB)

Olavo Ferreira — Rosário Pitelli — Ivo Rocha

SUPLENTES: Gabriel Manoel — Paulo Poli — João Fadel — Ivo Thomazoni

Sebastião Rodrigues Júnior (MDB)

SECRETÁRIO: Maria Aparecida R. G. Amaral

REUNIÕES: Condicionadas à existência de matéria

COMISSÃO DE TERRAS, IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PRESIDENTE: Domício Scaramella (MDB)

VICE-PRESIDENTE: Gabriel Manoel

Ivo Rocha — Álvaro Dias (MDB) — Iris Mário Caldart (MDB)

SUPLENTES: Antônio Lopes Júnior — Ovídio Franzoni — Maurício Fruet (MDB) — Antônio Belinati (MDB — Nelson Buffara (MDB)

SECRETÁRIO: Agildes de Oliveira Martins

REUNIÕES: Condicionadas à existência de matéria

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PRESIDENTE: Aryzone Araújo

VICE-PRESIDENTE: Maurício Fruet (MDB)

Haroldo Bianchi — Xenofonte Villaneuva — David Federmann

SUPLENTES: Marciano Baraniuk — Antônio Costa — Basílio Zanusso — Aguinaldo Pereira Lima — Domício Scaramella (MDB)

SECRETÁRIO: Elza Carneiro Camargo

REUNIÕES: Condicionadas à existência de matéria

COMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: Xenofonte Villanueva

VICE-PRESIDENTE: Maurício Fruet (MDB)
Marciano Baraniuk — Wilson Brandão — Francisco Escorsin
SUPLENTES: Lázaro Dumont — Borsari Netto — Wilson Fortes
Sebastião Rodrigues Júnior (MDB)
SECRETÁRIO: Maria Stella do Amaral Gurgel
REUNIÕES: Condicionadas à existência de matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS

PRESIDENTE: Quielse Crisóstomo da Silva

VICE-PRESIDENTE: Álvaro Dias (MDB)
Gilberto Carvalho — Igo Losso — Olavo Ferreira — João C. Fadel
SUPLENTES: Paulo Poli — Antônio Maciel — Wilson Fortes — Aguinaldo Pereira Lima — Rosário Pitelli — Antônio Lopes Júnior —
Sebastião Rodrigues Júnior (MDB)
SECRETÁRIO: Terezinha Barbosa Moura e Claro
REUNIÕES: Às terças-feiras

COMISSÃO DE POLÍCIA

PRESIDENTE: Antônio Belinati (MDB)

VICE-PRESIDENTE: Arthur de Souza
Marciano Baraniuk — Antônio Costa — Francisco Escorsin — Nelson Buffara (MDB)
SUPLENTES: Paulo Poli — Ivo Thomazoni — Basílio Zanusso — Maurício Fruet (MDB) — Sebastião Rodrigues Júnior (MDB)
SECRETÁRIO: Lóris Cordeiro de Barros
REUNIÕES: Condicionadas à existência de matéria

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PRESIDENTE: Gilberto Carvalho
VICE-PRESIDENTE: Iris Mário Caldart (MDB)

Gabriel Manoel — Igo Losso — Basílio Zanusso
SUPLENTES: Xenofonte Villanueva — João Fadel — Lázaro Dumont — Antônio Lopes Júnior — Álvaro Dias (MDB)
SECRETÁRIO: Lélio Guimarães Sotto-Maior
REUNIÕES: Condicionadas à existência de matéria

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Paulo Poli
VICE-PRESIDENTE: Antônio Belinati (MDB)
Aguinaldo Pereira Lima — João Fadel — Arthur de Souza
SUPLENTES: Gilberto Carvalho — Fabiano Braga Côrtes — Antônio Maciel — Quielse Crisóstomo da Silva — Domício Scaramella (MDB)
SECRETÁRIO: José Tavares Canto Filho
REUNIÕES: Condicionadas à existência de matéria

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PRESIDENTE: Borsari Netto
VICE-PRESIDENTE: Antônio Belinati (MDB)
Lázaro Dumont — Leopoldo Jacomel — Francisco Escorsin
SUPLENTES: Antonio Maciel — Aryzone Araújo — Wilson Brandão — Wilson Fortes — Domício Scaramella (MDB)
SECRETÁRIO: Roberto Diniz Satyro

Divisão das Comissões, em 16 de abril de 1974.

4.ª Sessão Legislativa da 7.ª Legislatura
Ata da 117.ª Sessão (Extraordinária)
Realizada em 7 de Agosto de 1974 - (Quarta-feira)

Presidência do Sr. Deputado Muggiati Filho secretariada pelos Srs. Deputados Rosário Pitolli e Borsari Neto.

Às 14,00 horas é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Santos Lima — Odilon Reinhardt — Jorge Sato — Muggiati Filho — David Federmann — Hélio Manfrinato — Aguinaldo Pereira Lima — Álvaro Dias — Antônio Belinati — Antônio Costa — Antônio Lopes Júnior — Arizone Araújo — Arthur de Souza — Borsari Neto — Emílio Carazzai — Erondy Silvério — Francisco Escorsin — Gabriel Manoel — Gilberto Carvalho — Haroldo Bianchi — Igo Losso — Iris Caldart — Ivo Rocha — Ivo Thomazoni — João Fadel — Leopoldo Jacomel — Marciano Baraniuk — Maurício Fruet — Nelson Buffara — Ovídio Franzoni — Paulo Poli — Rosário Pitelli — Sebastião Rodrigues Júnior e Wilson Brandão (34); achando-se ausentes os Srs. Deputados: João Mansur — Antônio Maciel — Basílio Zanusso — Domício Scaramella — Fabiano Braga Côrtes — Fuad Naclí — Lázaro Dumont — Luiz Roberto Soares — Olavo Ferreira — Paulo Camargo — Quielse Crisóstomo — Wilson Fortes e Xenofonte Villanueva (13).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
destinada a apreciação de Vetos governamentais.

O SR. PRESIDENTE — Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE — Não há Ata nem Expediente a ser lido.
Passa-se à
ORDEM DO DIA,
com a presença de 34 Srs. Deputados.

Em discussão a seguinte Proposição:

DISCUSSÃO ÚNICA — da Proposição n.º 123-74, Veto aposto ao Projeto de Lei n.º 85-73, de autoria do Dep. Quielse C. da Silva, que autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Município de Flórida, destinado a construção de um prédio para a Delegacia de Polícia local. Relatório da C.C.J., considerando o Veto em condições de ser apreciado pelo Plenário. — Encerrada a discussão. — Em votação. — Rejeitado o Projeto, mantido o Veto.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão Extraordinária, marcando outra para amanhã, dia 8, às 14,00 horas com a seguinte
ORDEM DO DIA:
DISCUSSÃO ÚNICA — da Proposição n.º 124-74.
Levanta-se a Sessão.

4.ª Sessão Legislativa da 7.ª Legislatura
Ata da 118.ª Sessão Ordinária
Realizada em 7 de Agosto de 1974 - (Quarta-feira)

Presidência do Sr. Deputado Muggiati Filho, secretariada pelos Srs. Deputados Álvaro Dias e Marciano Baraniuk.

À Hora Regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Santos Lima — Odilon Reinhardt — Jorge Sato — Muggiati Filho — David Federmann — Hélio Manfrinato — Aguinaldo Pereira Lima — Álvaro Dias — Antônio Belinati — Antônio Costa — Antônio Lopes Júnior — Arizone Araújo — Arthur de Souza — Borsari Neto — Emílio Carazzai — Erondy Silvério — Francisco Escorsin — Gabriel Manoel — Gilberto Carvalho — Haroldo Bianchi — Igo Losso — Iris Caldart — Ivo Rocha — Ivo Thomazoni — João Fadel — Leopoldo Jacomel — Marciano Baraniuk — Maurício Fruet — Nelson Buffara — Ovídio Franzoni — Paulo Poli — Rosário Pitelli — Sebastião Rodrigues e Wilson Brandão (34); achando-se ausentes os Srs. Deputados: João Mansur — Antônio Maciel — Basílio Zanusso — Domício Scaramella — Fabiano Braga Côrtes — Fuad Naclí — Lázaro Dumont — Luiz Roberto Soares — Olavo Ferreira — Paulo Camargo — Quielse Crisóstomo — Wilson Fortes e Xenofonte Villanueva (13).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a
S E S S Ã O .
O SR PRESIDENTE — Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. 2.º SECRETÁRIO — procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — procede à leitura do seguinte
E X P E D I E N T E :

MENSAGENS:

MENSAGEM 32-74

Curitiba, 17 de junho de 1974.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso anteprojeto de lei que objetiva autorizar a abertura de um crédito especial no valor de Cr$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com a concessão de auxílio à FIDES — Fundação de Assistência ao Trabalhador Rural, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, conforme a discriminação que especifica.

Como recurso para cobertura do crédito especial cuja autorização para abertura é solicitada a essa Augusta Casa de Leis, é prevista, conforme exige a Lei Federal n.º 4.320, de 14 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro) autorização a fim de que o Poder Executivo utilize igual importância proveniente do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial da FIDES ,em 1973.

Certo de que a medida ora submetida a essa Colenda Casa merecerá o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) EMÍLIO GOMES
Governador do Estado

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 568.000 00 (quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros), para atender despesas com a concessão de auxílio à FIDES — FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho e Assistência Social, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — ENTIDADES SOCIAIS — FIDES
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
SUBPROGRAMA:ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO GERAL
DOTAÇÃO:7101.0301.2301
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0 — Subvenções Sociais . . . . . Cr$ 568.000,00

Art. 2.º. Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar igual importância proveniente do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1973. da Fundação de Integração e Desenvolvimento de Entidades Sociais — FIDES.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM
37-74 Curitiba, 27 de junho de 1974.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, as inclusas cópias autênticas dos Convênios celebrados entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública com os Municípios de FLORAI, JARDIM ALEGRE, MARUMBI e TERRA BOA. objetivando estabelecer normas de mútua cooperação tendentes ao fornecimento de equipamentos para as Delegacias de Polícia locais, mediante aplicação de dotações do FUNRESPOL e de verbas dos orçamentos dos referidos Municípios.

O interesse público na aprovação das medidas ora submetidas à apreciação dessa Augusta Casa, está expresso no próprio texto dos tratados.

Certo de que a solicitação formulada merecerá dessa Colenda Casa o necessario apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) EMÍLIO GOMES
Governador do Estado

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ

C O N V Ê N I O

Termo de Convênio que entre si fazem a Polícia Civil do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Floraí, com a finalidade de traçar normas de mútua cooperação tendentes ao fornecimento de equipamentos para a Delegacia de Polícia local e a manutenção e conservação dos mesmos.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Gabinete do Secretário de Segurança Pública, presentes o Senhor Mario Carneiro Portes, Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná e o Senhor Lauro Rafael Fagan, Prefeito Municipal de Floraí, tendo em vista o que preceitua o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 21 da Lei Complementar n.º 2 de 18-06-73 (Lei Orgânica dos Municípios), tendo em vista a autorização Governamental de 21-07-72 publicada no Diário Oficial do Estado n.º 102 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 347-74 de 27-02-74, resolveram, mediante as cláusulas do presente Termo de Convênio, estipular o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONVÊNIO

Fixar as recíprocas obrigações que permitam melhor atendimento à população local, através de recursos materiais à Delegacia de Polícia e decorrentes providências de manutenção e preservação desses recursos.

Estabelecer normas de mútua cooperação que visem a harmonia e a integração Estado-Município no campo da manutenção da ordem, com útil aproveitamento de dotações do FUNRESPOL (investimento capital) e de verba de custeio do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA — DEFINIÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Polícia (Judiciária) Civil (Constituição Estadual — artigo 56), nos termos do artigo 4.º do Código de Processo Penal e Decreto Estadual 9.949 de 13 de novembro de 1962, tem os encargos entre outros, de apuração de infrações penais e contravencionais, a manutenção da ordem e a preservação da tranquilidade pública, através da Delegacia de Polícia local e seus órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A Secretaria de Segurança Pública, na esfera da administração policial civil, restrita à área geográfica municipal, se compromete a prover:

a) — A Delegacia de Polícia local, dos recursos materiais, consubstanciados em equipamentos indispensáveis a ação contínua policial, em quantidade e qualidade determinada pela Direção da Polícia Civil, através de prévio planejamento de aplicação;

b) — Os recursos aludidos compreenderão veículos policiais, equipamentos de telecomunicações, móveis e utensílios científicos ou não, destinados aos setores especializados dos Institutos de Identificação, Polícia Técnica e Médico Legal;

c) — A não empregar os veículos que hajam sido objetos deste convênio fora dos limites territoriais do município ou, quando recolhidos por razões administrativas, repor de imediato, análogo equipamento.

A Prefeitura Municipal de Floraí, em contra partida, proporcionará aos equipamentos adquiridos e fornecidos na vigência deste convênio e compreendidos na descrição genérica do item "b" do artigo anterior:

a) — Diretamente, através de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na proposta encaminhada à Câmara Municipal, ou seus órgãos;

b) — Indiretamente, mediante contrato com empresas privadas especializadas;

I — O fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes aos veículos policiais atribuídos a Delegacia de Polícia ou órgãos componentes locais;

II — Pneus e componentes, revisões periódicas quando cessada a garantia dos produtores;

III — Conservação e reposição de peças, consertos em geral, retífica ou substituição de motores;

IV — Manutenção de aparelhos de radiocomunicação, curta e longa distância, fixos, móveis ou portáteis; fornecimento de implementos ou acessórios indispensáveis à atividade dos mesmos;

V — Utensílios ou acessórios complementares ao equipamento principal, nestes incluídas substâncias químicas, filmes, papéis apropriados, material de limpeza e conservação;

VI — Conserto e preservação de material mobiliário e das instalações, internas e externas, dos órgãos, locados ou não, da Delegacia de Polícia local.

CLÁUSULA QUARTA — CONTRIBUIÇÃO E DELEGAÇÃO

As contribuições da Municipalidade, para efetivação deste convênio processar-se-ão, na forma da legislação fiscal e fazendária e, para execução e controle específicos, haverá delegação à chefia do setor da estrutura orgânica municipal, conjuntamente com a Delegacia de Polícia local, responsável pela execução das normas na esfera da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, cessando, para todos os efeitos, seis meses depois que uma das partes o houver denunciado à outra, através de ato epistolar de uma das autoridades signatárias.

CLÁUSULA SEXTA — VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA — CELERIDADE DO APOIO

Compromete-se a Municipalidade, pela autoridade signatária ou seu executor, dar pronto e imediato atendimento às necessidades, enquadradas nas cláusulas deste convênio, de forma a não prejudicar os trabalhos policiais e ocasionando prejuízos à coletividade do Município ou Justiça Pública.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, as partes constantes firmam o presente convênio para que produza os seus efeitos legais.

Curitiba, 30 de março de 1974.

Mario Carneiro Portes — Secretário de Segurança

Lauro Rafael Fagan — Prefeito Municipal de Florai

José Maria do Nascimento — Testemunha

Eraylton Moreschi — Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

C O N V Ê N I O

Termo de Convênio que entre si fazem a Polícia Civil do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, com a finalidade de traçar normas de mútua cooperação tendentes ao fornecimento de equipamento para a Delegacia de Polícia local e a manutenção e conservação dos mesmos.

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Gabinete do Secretário de Segurança Pública presentes o Senhor General Mário Carneiro Portes, Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná e o Senhor Alzemiro Francisco Rech, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, tendo em vista o que preceitua o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 75, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios (18-06-73), tendo em vista a autorização Governamental de 21-07-72 publicada no Diário Oficial do Estado n.º 102, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 05 de 15-04-74 resolveram, mediante as cláusulas do presente termo de Convênio, estipular o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONVÊNIO

Fixar as recíprocas obrigações que permitam melhor atendimento à população local, através de recursos materiais à Delegacia de Polícia e decorrentes providências de manutenção e preservação desses recursos.

Estabelecer normas de mútua cooperação que visem a harmonia e a integração Estado-Município no campo da manutenção da ordem, com útil aproveitamento de dotações do FUNRESPOL (Investimento de Capital) e de verbas de custeio do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA — DEFINIÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Polícia (Judiciária) Civil (Constituição Estadual — artigo 56), nos termos do artigo 4.º do Código de Processo Penal e Decreto Estadual n.º 9.949, de 13 de novembro de 1962, tem os encargos entre outros, de apuração de infrações penais e contravencionais, a manutenção da ordem e a preservação da tranquilidade pública através da Delegacia de Polícia local e seus órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A Secretaria de Segurança Pública na esfera da Administração Policial Civil, restrita a área geográfica municipal se compromete a prover:

a) — A Delegacia de Polícia local, dos recursos materiais, consubstanciados em equipamentos indispensáveis a ação contínua policial em quantidade e qualidade determinada pela Direção da Polícia Civil, através de prévio planejamento de aplicação;

b) — Os recursos aludidos compreenderão veículos policiais, equipamentos de telecomunicações, móveis e utensílios científicos ou não, destinados aos setores especializados dos Institutos de Identificação, Polícia Técnica e Médico Legal;

c) — A não empregar os veículos que hajam sido objetos deste convênio fora dos limites territoriais do Município ou, quando recolhidos por razões administrativas, repor de imediato, análogo equipamento.

A Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, em contra partida proporcionará aos equipamentos adquiridos e fornecidos na vigência deste Convênio e compreendidos na descrição genérica do item "b" do artigo anterior:

a) — Diretamente, através de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na proposta encaminhada à Câmara Municipal ,ou seus órgãos;

b) — Indiretamente, mediante contrato com empresas privadas especializadas:

I — O fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes aos veículos policiais atribuídos à Delegacia de Polícia ou órgãos componentes locais;

II — Pneus e componentes, revisões periódicas quando cessada a garantia dos produtos;

III — Conservação e reposição de peças, consertos em geral, retífica ou substituição de motores;

IV — Manutenção de aparelhos de radiocomunicação, curta e longa distância, fixos, móveis ou portáteis; fornecimento de implementos ou acessórios indispensáveis a atividade dos mesmos;

V — Utensílios ou acessórios complementares ao equipamento principal, nestes incluídas substâncias químicas, filmes, papéis apropriados, material de limpeza e conservação;

VI — Conserto e preservação de material mobiliário e das instalações, internas e externas, dos órgãos, locados ou não, da Delegacia de Polícia local.

CLÁUSULA QUARTA — CONTRIBUIÇÃO E DELEGAÇÃO

As contribuições da municipalidade, para efetivação deste Convênio, processar-se-ão, na forma da legislação fiscal e fazendária e, para a execução e controle específicos, haverá delegação à chefia do Setor de Estrutura Orgânica Municipal, conjuntamente com a Delegacia de Polícia local, responsável pela execução das normas na esfera da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, cessando para todos os efeitos, seis meses depois que uma das partes o houver denunciado à outra, através de ato epistolar de uma das autoridades signatárias.

CLÁUSULA SEXTA — VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA — CELERIDADE DO APOIO

Compromete-se a municipalidade, pela autoridade signatária ou seu executor, dar pronto e imediato atendimento às necessidades, enquadradas nas cláusulas deste convênio, de forma a não prejudicar os trabalhos policiais e ocasionando prejuízos à coletividade do Município ou Justiça Pública.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, as partes constantes firmam o presente Convênio para que produza os seus efeitos legais.

Curitiba em 02 de maio de 1974.

Mário Carneiro Portes — Secretário de Segurança Pública

Alzemiro Francisco Rech — Prefeito Municipal de Jardim Alegre

Testemunhas:

(Ass. ilegível)

(Ass. ilegível)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.o 4.245, de 25-7-1960

Termo de Convênio que entre si fazem a Polícia Civil do Paraná através da Secretaria de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Marumbi, com a finalidade de traçar normas de mútua cooperação tendente ao fornecimento de equipamentos para a Delegacia de Polícia local e a manutenção e conservação dos mesmos.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Gabinete do Secretário de Segurança Pública, presentes o Senhor Mário Carneiro Portes, Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná e o Senhor Irineu Labigalini, Prefeito Municipal de Marumbi, tendo em vista o que preceitua o Artigo 117 da Constituição Estadual e o Artigo 21 da Lei Complementar n.o 2, de 18-06-73 (Lei Orgânica dos Municípios) e tendo em vista a autorização governamental datada de 21-7-1972, resolveram, mediante as cláusulas do presente termo de convênio estipular o que adiante se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivo do Convênio

— Fixar as recíprocas obrigações que permitam melhor atendimento à população local, através de recursos materiais à Delegacia de Polícia e decorrentes providências de manutenção, preservação e utilização desses recursos.

— Estabelecer normas de mútua cooperação que visem a harmonia e a integração Estado-Município no campo da manutenção da ordem, com útil aproveitamento de dotações do FUNRESPOL (investimento capital) e de verbas de custeio do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Definições e Legislações:

— A Polícia (Judiciária) Civil (Constituição Estadual — Artigo 56), nos termos do Artigo 4.o do Código de Processo Penal e Decreto Estadual 9.949, de 13 de novembro de 1962 tem os encargos, entre outros, de apuração das infrações penais e contravencionais, a manutenção da ordem e a preservação da tranquilidade pública através da Delegacia de Polícia local e seus órgãos componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução do Convênio

— A Secretaria de Segurança Pública, na esfera da administração policial civil, restrita à área geográfica municipal se compromete a prover:

a) — a Delegacia de Polícia local, dos recursos materiais, consubstanciados em equipamentos indispensáveis a ação contínua policial, em quantidade e qualidade determinada pela Direção da Polícia Civil, através de prévio planejamento de aplicação;

b) — os recursos aludidos compreenderão veículos policiais, equipamentos de telecomunicação, móveis e utensílios científicos ou não destinados aos setores especializados dos Institutos de Identificação, Polícia Técnica e Médico Legal;

c) — a não empregar os veículos que hajam sido objetos deste convênio fora dos limites territoriais do Município ou, quando recolhido por razões administrativas, repor de imediato, análogo equipamento.

— A Prefeitura Municipal de Marumbi, em contra partida, proporcionará aos equipamentos adquiridos e fornecidos na vigência deste convênio e compreendidos na descrição genérica do item "b" do artigo anterior:

a) — diretamente, através de dotações orçamentarias próprias, consignadas anualmente na proposta encaminhada à Câmara Municipal, ou de seus órgãos; ou

b) — indiretamente, mediante contrato com empresas privadas especializadas;

I — o fornecimento de combustível e óleos lubrificantes aos veículos policiais atribuídos à Delegacia de Polícia ou órgãos componentes locais;

II — pneus e complementos; revisões periódicas quando cessada a garantia dos produtores;

III — conservação e reposição de peças; consertos em geral, retífica ou substituição de motores;

IV — manutenção de aparelhos de radiocomunicação, curta e longa distância, fixos, móveis ou portáteis; fornecimento de implementos ou acessórios indispensáveis à atividade dos mesmos;

V — utensílios ou acessórios complementares ao equipamento principal, nestes incluídas substâncias químicas, filmes, papéis apropriados, material de limpeza e conservação;

VI — conserto e preservação do material mobiliário e das instalações, internas e externas, dos órgãos, locados ou não, da Delegacia de Polícia local.

CLÁUSULA QUARTA

Da Contribuição e Delegação:

— As contribuições da Municipalidade, para efetivação deste convênio processar-se-ão na forma da legislação fiscal e fazendária e, para execução e controle específicos, haverá delegação à Chefia de setor da estrutura orgânica municipal conjuntamente com o Delegado de Polícia local, responsável pela execução das normas na esfera da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil).

CLÁUSULA QUINTA

Prazo e Denúncia:

— O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, cessando, para todos os efeitos, seis meses depois que uma das partes o houver denunciado à outra, através de ato epistolar de uma das autoridades signatárias.

CLÁUSULA SEXTA

Vigência:

— Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Celeridade do Apoio:

— Compromete-se a Municipalidade, pela autoridade signatária ou seu executor, dar pronto e imediato atendimento às necessidades, enquadradas nas cláusulas deste convênio, de forma a não prejudicar os trabalhos policiais e ocasionando prejuízo à coletividade do Município ou à Justiça Pública.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, as partes constantes firmam o presente convênio para que produza os seus efeitos legais.

Curitiba, 25 de abril de 1974.

General R1 Mário Carneiro Portes — Secretário de Segurança Pública.

Irineu Labigalini — Prefeito Municipal de Marumbi.

Eraylton Moreschi — Testemunha.

José Maria do Nascimento — Testemunha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre sifazem a Polícia Civil do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Terra Boa, com a finalidade de traçar normas de mútua cooperação tendentes ao fornecimento de equipamentos para a Delegacia de Polícia local e a manutenção e conservação dos mesmos.

Aos 06 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Gabinete do Secretário de Segurança Pública, presentes o Senhor Mário Carneiro Portes, Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná e o Senhor Dr. Miguel Alves Pereira, Prefeito Municipal de Terra Boa, tendo em vista o que preceitua o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 21 da Lei Complementar n.o 2, de 18-06-73 (Lei Orgânica dos Municípios), tendo em vista a autorização Governamental de 21-07-72, publicada no Diário Oficial do Estado n.o 102 e tendo em vista a Lei Municipal n.o 06, de 15-03-74, resolveram, mediante as cláusulas do presente termo de convênio, estipular o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Convênio:

Fixar as recíprocas obrigações que permitam melhor atendimento à população local através de recursos materiais à Delegacia de Polícia e decorrentes providências de manutenção e preservação desses recursos.

Estabelecer normas de mútua cooperação que visem a harmonia e a integração Estado-Município no campo da manutenção da Ordem, com útil aproveitamento de dotações do FUNRESPOL (investimento capital) e de verbas de custeio do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Definição e Legislação:

A Polícia (Judiciária) Civil (Constituição Estadual — art. 56), nos termos do artigo 4.o do Código de Processo Penal e Decreto Estadual 9.949, de 13 de novembro de 1962, tem os encargos entre outros, de apuração de infrações penais e contravencionais, a manutenção da ordem e a preservação da tranquilidade pública, através da Delegacia de Polícia local e seus órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Execução do Convênio:

A Secretaria de Segurança Pública, na esfera da administração policial civil restrita a área geográfica municipal se compromete a prover:

a) — a Delegacia de Polícia local, dos recursos materiais, consubstanciados em equipamentos indispensáveis a ação contínua policial, em quantidade e qualidade determinada pela Direção da Polícia Civil, através de prévio planejamento de aplicação;

b) — Os recursos aludidos compreenderão veículos policiais, equipamentos de telecomunicações, móveis e utensílios científicos ou não, destinados aos setores especializados dos institutos de Identificação, Polícia Técnica e Médico Legal;

c) — A não empregar os veículos que hajam sido objetos deste convênio fora dos limites territoriais do Município ou, quando recolhidos por razões administrativas, repor de imediato, análogo equipamento

A Prefeitura Municipal de Terra Boa, em contra partida, proporcionará aos equipamentos adquiridos e fornecidos na vigência deste convênio e compreendidos na descrição genérica do ítem "b" do artigo anterior:

a) — Diretamente, através de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na proposta encaminhada à Câmara Municipal, ou seus órgãos;

b) — Indiretamente, mediante contrato com empresas privadas especializadas;

I — O fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes aos veículos policiais atribuídos a Delegacia de Polícia ou órgãos competentes legais;

II — Pneus e componentes, revisões periódicas quando cessada a garantia dos produtores;

III — Conservação e reposição de peças, consertos em geral, retífica ou substituição de motores;

IV — Manutenção de aparelhos de radiocomunicação, curta e longa distância, fixos, móveis ou portáteis; fornecimento de implementos ou acessórios indispensáveis à atividade dos mesmos;

V — Utensílios ou acessórios complementares ao equipamento principal, nestes incluídas substâncias químicas, filmes, papéis apropriados, material de limpeza e conservação;

VI — Conserto e preservação de material mobiliário e das instalações, internas e externas, dos órgãos, locados ou não, da Delegacia de Polícia local.

CLÁUSULA QUARTA

Contribuição e Delegação:

As contribuições da Municipalidade, para efetivação deste convênio, processar-se-ão, na forma da legislação fiscal e fazendária e, para execução e controle específicos, haverá delegação à chefia do setor da estrutura orgânica municipal, conjuntamente com a Delegacia de Polícia local, responsável pela execução das normas na esfera da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil).

CLÁUSULA QUINTA

Prazo e Denúncia:

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, cessando, para todos os efeitos, seis meses depois que uma das partes o houver denunciado à outra, através de ato epistolar de uma das autoridades signatárias.

CLÁUSULA SEXTA

Vigência

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

Celeridade do Apoio:

Compromete-se a Municipalidade, pela autoridade signatária ou seu executor, dar pronto e imediato atendimento às necessidades, enquadradas nas cláusulas deste convênio, de forma a não prejudicar os trabalhos policiais e ocasionando prejuízos à coletividade do Município ou Justiça Pública.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, as partes constantes firmam o presente convênio para que produza os seus efeitos legais

Curitiba, 06 de maio de 1974.

Mário Carneiro Portes — Secretário de Segurança Pública.

Dr. Miguel Alves Pereira — Prefeito Municipal.

José Maria do Nascimento — Testemunha.

Eraylton Moreschi — Testemunha.

À Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM — 38-74

Curitiba, 27 de junho de 1974.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, a inclusa cópia autêntica do Convênio celebrado em 21 de fevereiro de 1974, entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e o Ministério da Saúde, visando desenvolvimento de Programa de Controle do Câncer no Estado.

O interesse público na aprovação da medida ora submetida à apreciação dessa Augusta Casa, está expresso no próprio texto do tratado.

Certo de que a solicitação formulada merecerá dessa Colenda Casa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) EMÍLIO GOMES — Governador do Estado.

Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Paraná para desenvolvimento de Programa de Controle do Câncer no Estado.

Aos vinte um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), de um lado o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado, Doutor Mário Machado de Lemos, e de outro lado, o Governo do Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador Engenheiro Emílio Hoffmann Gomes, com a participação da Secretaria de Saúde do Estado, representada pelo Sr. Secretário, Doutor Ivan Beira Fontoura e da Campanha Nacional de Combate ao Câncer, representada pelo seu Superintendente, Doutor João Sampaio de Góes Jr., na forma do inciso XIX do art. 6.o do Decreto n.o 61.968, de 22 de dezembro de 1967, resolveram celebrar o presente convênio, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I — **Objeto**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de Programa de Controle do Câncer no Estado do Paraná, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde, e com o Plano da Campanha Nacional de Combate ao Câncer, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República no PR n.o 7.771-73, em 6 de setembro de 1973, conforme despacho publicado no Diário Oficial de 10 de setembro de 1973, que objetiva a mobilização e coordenação de recursos humanos, técnicos, científicos e financeiros no País.

CLÁUSULA II — **Convenções**

Ficam convencionadas as seguintes designações abreviadas para as partes convenentes: "Ministério", para o Ministério da Saúde; "Governo" para o Governo do Estado do Paraná; "Secretaria" para a Secretaria de Saúde do Estado; "Divisão" para a Divisão Nacional de Câncer e de "Campanha" para a Campanha Nacional de Combate ao Câncer.

CLÁUSULA III — **Documento Básico**

As partes se comprometem a observar, para o êxito das finalidades deste

convênio, o Documento Básico, elaborado pela Divisão, que fica fazendo parte integrante deste, e que estabelece objetivos, metas, organização e direção técnica, administrativa e financeira do Programa.

CLÁUSULA IV — **Coordenação**

A Coordenação de Atividades e acompanhamento da execução deste convênio serão confiados a um Núcleo Central, integrado por representantes do Ministério e do Governo.

Subcláusula Única

Poderão ser chamados a colaborar no desenvolvimento das tarefas cometidas ao Núcleo, representantes de entidades de comprovada idoneidade técnica e científica sediados no Estado.

CLÁUSULA V — **Obrigações do Governo**

O Governo, através da Secretaria, se obriga a:

I — Obedecer as diretrizes, técnicas e operacionais, dos planos e programas nacionais traçados pela Divisão para o controle do câncer.

II — Proporcionar recursos financeiros e humanos, de contrapartida, para a execução dos objetivos deste Convênio, que deverão ser gradativamente atualizados, proporcionalmente ao incremento das atividades desenvolvidas.

III — Designar servidor dos seus Quadros para, juntamente com o representante do Ministério, integrar o Núcleo Central a que se refere a cláusula IV.

IV — Assegurar o funcionamento do Laboratório Central de Citologia e Anatomia Patológica e de um Banco de Dados e Registro do Câncer, observadas as normas técnicas emanadas da Divisão, provendo-lhes de espaço físico, equipamentos, material permanente e de consumo.

V — Aparelhar as unidades de saúde objetivando a colheita de material citológico nos respectivos Postos a fim de enviá-lo ao Laboratório Central.

VI — Proporcionar tratamento ambulatorial e hospitalar aos pacientes carentes de recursos em unidades especializadas da administração estadual, ou mediante convênio, com outras entidades, oficiais e particulares, obedecidas as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais traçadas pelo Ministério, através da Divisão.

VII — Encaminhar anualmente à Campanha o programa estadual de controle do câncer e o relatório das atividades, bem como submeter à aprovação daquela os respectivos planos de aplicação dos recursos transferidos pela Campanha.

VIII — Encaminhar à Campanha, Plano de Aplicação dos recursos referidos na cláusula VI, item II, a ser elaborado em conjunto pelo Ministério e pela Secretaria.

IX — Aplicar os recursos financeiros repassados pela Campanha em estrita obediência às finalidades e quantitativos previstos nos Planos de Aplicação aprovados, e apresentar nos prazos fixados as respectivas comprovações de despesas.

CLÁUSULA VI — **Obrigações do Ministério**

O Ministério, através da Divisão se obriga a:

I — Emprestar permanente assistência técnica à Secretaria, a fim de assegurar o acompanhamento da execução do Programa.

II — Auxiliar financeiramente a Secretaria, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias, sendo que no exercício de 1974, à conta dos recursos originários da autorização mencionada na Cláusula I, com a importância de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e, nos anos subsequentes, com quantias a serem fixadas nos planos de distribuição aprovados pelo Ministro da Saúde por proposta do Superintendente da Campanha.

III — Proporcionar, em caráter supletivo, à Secretaria, equipamentos, material permanente e de consumo, respeitada a legislação federal vigente, conforme relação anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Única

A alocação de recursos pelo Ministério da Saúde será proporcional aos casos de câncer diagnosticados, bem como aos índices demográficos do Estado.

CLÁUSULA VII — **Movimentação de Recursos**

Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde serão movimentados pela Secretaria, através de estabelecimentos oficiais de crédito, devendo os extratos de conta-corrente, evidenciando a movimentação respectiva, acompanhar as comprovações de despesas.

CLÁUSULA VIII — **Vigência**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e durará pelo prazo necessário a execução do Programa.

CLÁUSULA IX — **Causas de Extinção**

O presente convênio poderá ser rescindido por ato unilateral mediante aviso prévio com antecedência de cento e oitenta (180) dias; declarado extinto pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, resolvido por mútuo consenso, ou rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA X — **Modificações**

Poderá ainda este convênio sofrer modificações ou ser alterado, mediante Termo Aditivo em suas cláusulas não essenciais.

E por estarem acordes, depois de lido, aceito e achado conforme foi o presente convênio assinado pelas partes supramencionadas em presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo cópias para sua publicação e execução.

Mário Machado de Lemos — Ministro da Saúde.

Emílio Hoffmann Gomes — Governador do Estado.

João Sampaio de Góes Júnior — Diretor da Divisão Nacional de Câncer e Superintendente da Campanha Nacional de Combate ao Câncer.

Ivan Beira Fontoura — Secretário de Saúde do Estado.

À Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM — 39-74

Curitiba, 28 de junho de 1974.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso anteprojeto de lei que objetiva autorizar a abertura de um crédito especial no valor de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas referentes a "contribuições de previdência social", do pessoal temporário do Departamento de Divulgação do Estado.

Como recurso para cobertura do crédito especial cuja autorização para abertura é solicitada a essa Augusta Casa de Leis, é prevista, conforme exige a Lei Federal n.o 4.320, de 24 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro), autorização para o cancelamento de igual importância no vigente Orçamento Geral do Estado.

Certo de que a medida proposta merecerá dessa Colenda Casa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) EMÍLIO GOMES — Governador do Estado.

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado a atender despesas com o Pessoal Temporário, regido pela C.L.T., do Órgão: Governo do Estado, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO DO ESTADO
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DOTAÇÃO: 2007.0101.2004
3.0.0.0 — **DESPESAS CORRENTES**
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social ..... Cr$ 40.000,00

Art. 2.o — Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo a cancelar igual importância constante do Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei n.o 6.494, de 3 de dezembro de 1973.

Art. 3.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM — 40-74

Curitiba, 15 de julho de 1974.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, a inclusa cópia autêntica do Convênio celebrado em 17 de janeiro de 1974, entre o Governo do Estado do Paraná e o Ministério da Saúde, objetivando a realização de pesquisa operacional sobre modelos de atendimento ao grupo materno-infantil a ser realizado em Curitiba.

O interesse público na aprovação da medida ora submetida à apreciação dessa Augusta Casa, está expresso no próprio texto do tratado.

Certo de que a solicitação formulada merecerá dessa Colenda Casa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) EMÍLIO GOMES — Governador do Estado.

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seccional Jurídica

Termo de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Paraná, objetivando a realização de pesquisa operacional sobre modelos de atendimento ao grupo materno-infantil a ser realizado em Curitiba.

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes de um lado o Ministério da Saúde representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Doutor Mário Machado de Lemos, e do outro, o Governo do Estado do Paraná, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Doutor Emílio Hoffmann Gomes com a participação da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública do Estado do Paraná, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Doutor Ivan B. Fontoura, da Secretaria de Assistência Médica e Coordenação de Proteção Materno-Infantil do Ministério da Saúde, representadas, respectivamente, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Assistência Médica, Doutor Propício Caldas Filho e pela Excelentíssima Senhora Coordenadora da Coordenação de Proteção Materno-Infantil, Doutora Dalva Coutinho Sayeg, e da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Saza Lattes", de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade civil de direito privado com seus atos constitutivos legalizados no Registro Geral de Pessoas Jurídicas sob n.o 59 do Livro A e em decorrência do subprojeto n.o 35, relativo à proteção à maternidade e à infância, do Convênio celebrado a 9 de julho de 1971, entre a Secretaria de Assistência Médica do referido Ministério e a Unidade de Planejamento, Avaliação, Pesquisa e Programas Especiais (Processo n.o 19.419-72-MS), resolveram essas partes celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I — Convenções — Ficam convencionadas as designações simplificadas que se seguem, pelas quais serão doravante mencionadas as entidades e órgãos correspondentes:

a) MINISTÉRIO — para o Ministério da Saúde;
b) SECRETARIA DE ESTADO — para a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública do Estado do Paraná;
c) SAM — para a Secretaria de Assistência Médica do Ministério da Saúde;
d) CPMI — para a Coordenação de Proteção Materno-Infantil da SAM;
e) ASSOCIAÇÃO — para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes;
f) PAPPE — para a Unidade de Planejamento, Avaliação, Pesquisa e Programas Especiais.

CLÁUSULA II — Objeto — O presente convênio tem por objeto a realização de uma pesquisa operacional sobre atendimento ao grupo materno-infantil, com normas propostas pela CPMI da SAM, visando a identificar modelos adequados para assegurar a implantação das atividades prioritárias de proteção ao grupo materno-infantil e a obter alternativas para comprar os benefícios em função de seus custos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Os modelos mencionados nesta cláusula referem-se ao atendimento bio-psico-social do referido grupo e à racionalização na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, destinados às atividades públicas e privadas de proteção materno-infantil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — O programa será desenvolvido no Posto de Puericultura Nossa Senhora da Luz dos Pinhais à rua 1, n.º 12, Bairro Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, cuja clientela selecionada é o da sua área de atuação.

CLÁUSULA III — **Obrigações do Ministério** — O Ministério, através da CPMI da SAM, obriga-se a:

I — prestar, a nível central, assessoria técnica no planejamento, na orientação, na supervisão permanente e na avaliação do programa objeto do presente Convênio de acordo com as diretrizes gerais de saúde materno-infantil da CPMI do Ministério;

II — destacar dos recursos previstos no Convênio celebrado a 9 de julho de 1971, entre a SAM e a PAPPE — subprojeto n. 35 — Proteção Materno-Infantil a importância de Cr$ 110.000 00 (Cento e dez mil cruzeiros), e transferir ao Fundo de Saúde da Secretaria de Estado a fim de atender as despesas decorrentes da execução do projeto, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

— Cr$ 60.000 00 (Sessenta mil cruzeiros) dentro dos primeiros 15 dias da assinatura do convênio;
— Cr$ 25.000 00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) após comprovação de 80% do valor da primeira parcela;
— Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) após comprovação dos vinte por cento restantes da primeira parcela e oitenta por cento da segunda parcela;

III — utilizar os resultados do projeto de pesquisa para a ulterior implantação ou em outras áreas da Região Sul.

CLÁUSULA IV — **Obrigações da Secretaria de Estado** — A Secretaria de Estado obriga-se a:

I — proporcionar à Associação, assistência técnica indispensável para a consecução dos objetivos visados por este convênio;

II — transferir os recursos financeiros, objeto deste convênio, à Associação, em três parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido na cláusula II;

III — fornecer ao Ministério informações permanentes sobre o andamento do programa;

IV — comprovar à CPMI a transferência dos recursos à Associação e fiscalizar a sua aplicação pela Associação, obedecida a legislação federal vigente;

V — encaminhar à SAM os comprovantes da aplicação pela Associação dos recursos transferidos, devidamente visados.

CLÁUSULA V — **Obrigações da Associação** — A Associação obriga-se a:

I — desincumbir-se dos encargos operacionais da pesquisa observando as normas propostas pela CPMI referidas na Cláusula II identificando no prazo de um ano, a partir da data da assinatura deste Convênio, modelos operacionais adequados para assegurar implementação das atividades de saúde materno-infantil, visando a assistência bio-psico-social ao grupo de gestantes, puérperas e lactentes e crianças de 1 a 4 anos;

II — Treinar pessoal interdisciplinar de vários níveis necessários ao desenvolvimento do programa;

III — participar em conjunto com a CPMI, da avaliação do programa, através de modelos propostos pela CPMI;

IV — apresentar, trimestralmente, relatórios detalhados dos trabalhos realizados em função deste Convênio;

V — comprover os recursos aplicados à Secretaria de Estado, em estrita conformidade com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA VI — **Vigência, Eficácia e Validade** — O presente Convênio terá validade pelo prazo de um (1) ano entrando em vigor na data da sua assinatura, devendo ser publicad ono Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VII — **Alterações e Rescisão** — O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo a critério dos convenentes e de comum acordo, ou rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — As alterações a que se referem esta cláusula proceder-se-á mediante termos atividos cujas minutas, serão previamente submetidas ao Ministério para exame da CPMI da SAM e da PAPPE.

CLÁUSULA VIII — **Foro — O Foro** do presente Convênio respeitados os privilégios legais, será o de Brasília, D.F.

E, por assim haverem concordado, foi o presente Convênio, depois de lido e achado conforme assinado pelas partes convenentes em presença das testemunhas abaixo mencionadas lavrado em livro próprio, dele se extraindo cópias para sua fiel execução e publicação.

Mário Machado de Lemos — Ministro da Saúde
Emílio Hoffmann Gomes — Governador do Estado do Paraná
Propício Caldas Filho — Secretário de Assistência Médica do Ministério da Saúde
Ivan B. Fontoura — Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública do Estado do Paraná
M. Augusta de L. Pessoa — Associação de Proteção à Mat. e à Inf. Saza Lattes
Dalva Coutinho Sayeg — Coordenadora da Coordenação de Proteção Materno-Infantil

À Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

41-74 Curitiba, 18 de julho de 1974.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, a inclusa cópia autêntica do Convênio celebrado entre o Governo do Estado, através da Coordenação do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná — AMOP, objetivando a contratação de técnicos de nível superior para exercerem as atividades de coordenação do planejamento micro-regional e de prestação de assistência técnica aos municípios associados, de conformidade com o Plano de Aplicação que especifica.

O interesse público na aprovação da medida ora submetida à apreciação dessa Augusta Casa, está expresso no próprio texto do tratado.

Certo de que a solicitação formulada merecerá dessa Colenda Casa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) **EMÍLIO GOMES**
Governador do Estado

CONVÊNIO N.º /74

Termo de Convênio celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL — SUDESUL — e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ — AMOP — com sede em Cascavel, Estado do Paraná, através da COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTADUAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL — SUDESUL — autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 301, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 20 da Lei n.º 5365, de 1.º de dezembro de 1967, pelo Decreto-Lei n.º 576, de 08 de maio de 1969 e pelo Decreto-Lei n.º 840, de 08 de setembro de 1969, com CGC/MF n.º 92.885.151, neste ato representada por seu Superintendente, o Engenheiro Paulo Affonso de Freitas Melro, ao final assinado, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 301, doravante designada simplesmente "SUDESUL", a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, com CGC/MF n.º 75.907.576, neste ato representada por seu Presidente Doutor Wilson Carlos Kuhn, também ao final assinado, na forma da letra "d" do artigo 27 de seu Estatuto, doravante designada simplesmente "ASSOCIAÇÃO" e, na condição de interveniente, o Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação de Planejamento Estadual neste ato representada pelo Secretário de Estado Bacharel Belmiro Valverde Jobim Castor, doravante designado simplesmente "ESTADO" tem justo e combinado, a celebração do presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETIVO

O presente CONVÊNIO visa à contratação de técnicos de nível superior para através da Secretaria Técnica da "ASSOCIAÇÃO", exercerem as atividades de coordenação do planejamento micro-regional e de prestação de assistência técnica aos municípios associados de conformidade com o Plano de Aplicação e especificações constantes do Processo protocolado na "SUDESUL" sob o número 746, de 31 de janeiro de 1974, os quais fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A "SUDESUL" contribuirá, para a execução do convencionado neste ato, com a importância de Cr$ 100.000 00 (cem mil cruzeiros), empenhada sob n.º 686 em 11 de junho de 1974, cuja despesa correrá a conta do Orçamento-Programa de 1974 classificada como segue: PROGRAMA — Habitação e Planejamento Urbano. SUBPROGRAMA — Planejamento Urbano. PROJETO — 11.06.1.103 — Programa de Ação Concentrada. Elemento de Despesa: 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr$ 100.000 00.

Parágrafo Primeiro — O pagamento da importância relativa à contribuição da "SUDESUL", mencionada nesta Cláusula, será feito de uma só vez, após a assinatura deste CONVÊNIO e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo — Toda e qualquer despesa necessária à execução do disposto na Cláusula Primeira que exceder à contribuição da "SUDESUL" correrá por conta da "ASSOCIAÇÃO", que se obriga a prover os recursos necessários a fim de que o convencionado neste ato seja totalmente executado no prazo estabelecido.

Parágrafo Terceiro — A importância recebida pela "ASSOCIAÇÃO" será, obrigatoriamente, depositada no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada e deverá ser aplicada de acordo com o Plano de Aplicação.

Parágrafo Quarto — A prestação de contas da "ASSOCIAÇÃO" será feita dentro do prazo de 2 (dois) meses, contados do término do prazo de execução estabelecido na Cláusula Sétima com os documentos originais correspondentes e será organizada em forma contábil, observando as exigências do Código de Contabilidade Pública, acompanhada de demonstrativos, balancetes e outras peças próprias, tudo de acordo com os modelos e instruções apresentados pela "SUDESUL".

Parágrafo Quinto — Os saldos dos recursos objeto desta Cláusula, porventura inaplicados, reverterão aos cofres da "SUDESUL", por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

A "ASSOCIAÇÃO" obriga-se a desenvolver os objetivos definidos na Cláusula Primeira: contratação de técnicos de nível superior para, através de sua Secretaria Técnica, exercerem as atividades de coordenação do planejamento micro-regional e de assistência técnica aos municípios associados.

Parágrafo Primeiro — Os técnicos a serem contratados com os seus respectivos currículos e programas de trabalho, deverão ter sua indicação previamente aprovada pela Assembléia Geral da "ASSOCIAÇÃO", devendo esta remeter aquela documentação à "SUDESUL".

Parágrafo Segundo — A "ASSOCIAÇÃO" compromete-se, independentemente de renovação do presente CONVÊNIO ou nova doação por parte da "SUDESUL" a dar continuidade aos trabalhos ora convencionados.

Parágrafo Terceiro — A "ASSOCIAÇÃO" se compromete a aceitar a assessoria da "SUDESUL", bem como do "ESTADO", às atividades de sua Secretaria Técnica.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RELATÓRIOS

A "ASSOCIAÇÃO" deverá encaminhar à "SUDESUL" e ao "ESTADO", Relatórios Semestrais sobre as atividades desenvolvidas pela sua Secretaria Técnica relativos ao objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A ASSOCIAÇÃO", por seu Presidente ou alguém pelo mesmo delegado, atestará a prestação de serviços de pessoal técnico aplicado na execução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à "SUDESUL" o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento das atividades ou serviços, objeto do presente CONVÊNIO independentemente da prestação de contas que a "ASSOCIAÇÃO" está obrigada a apresentar, conforme o estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS PRAZOS

O período de execução do presente CONVÊNIO será de 24 (vinte e quatro) meses, e o de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento da contribuição da "SUDESUL", mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único — Os prazos mencionados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, no caso de surgirem motivos de força maior, devidamente comprovados, por solicitação prévia da "ASSOCIAÇÃO", e a critério da "SUDESUL".

CLÁUSULA OITAVA — DO LAUDO TÉCNICO

Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Local da "SUDESUL" a emissão do Laudo Técnico exigido pelo artigo 29 do Decreto-lei n.º 301, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E INADIMPLEMENTO

A falta de cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições aqui estabelecidas importará na imediata rescisão do presente CONVÊNIO. Se o Inadimplemento for imputável à "ASSOCIAÇÃO", ficará esta obrigada a restituir a importância recebida, diretamente aos cofres da "SUDESUL", dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for constatada a infração, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

As partes convenentes, de comum acordo, elegem o foro de Porto Alegre,

Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão fundada no presente CONVÊNIO.

E, por estarem acordes, mandaram que eu, (Assinatura ilegível) Chefe da Seção de Convênios, lavrasse o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, datilografadas em 6 (seis) laudas por mim numeradas e rubricadas com a seguinte rubrica ..... que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes na presença das testemunhas também assinam.

Porto Alegre, de de 1974.

"ESTADO" — Bacharel **Belmiro Valverde Jobim Castor**, Secretário da Coordenação de Planejamento Estadual.

"SUDESUL" — **Eng.º Paulo Affonso de Freitas Melro**, Superintendente.

"ASSOCIAÇÃO" — **Doutor Wilson Carlos Kuhn**, Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM
42-74

Curitiba, 22 de julho de 1974.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, a inclusa cópia autêntica do Convênio celebrado em 20 de junho de 1974, entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Curitiba, visando a implantação do "EIXO INDUSTRIAL", integrante do Sistema Viário da Cidade Industrial de Curitiba.

O interesse público na aprovação da medida ora submetida à apreciação dessa Augusta Casa, está expresso no próprio texto do tratado.

Certo de que a solicitação formulada merecerá dessa Colenda Casa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) EMILIO GOMES
Governador do Estado

CONVÊNIO entre o Estado do Paraná e o Município de Curitiba, visando à implantação do "EIXO INDUSTRIAL", integrante do Sistema Viário da Cidade Industrial de Curitiba.

O ESTADO DO PARANÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Engenheiro EMILIO HOFFMANN GOMES e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto JAIME LERNER,

CONSIDERANDO:

a) O programa de industrialização do Estado do Paraná que tem como um dos objetivos prioritários, a criação de polos industriais mediante concessão de estímulos orientados e a atração de investimentos que agregam elevado grau de tecnologia;

b) a necessidade de participar do esforço de industrialização desenvolvido pelo Município de Curitiba, tendo em vista o vulto das aplicações programadas, que deverão atingir cifras da ordem de Cr$ 300 milhões e que induzirão investimentos — no período de 5 anos — de grupos industriais superiores a Cr$ 2 bilhões, dos quais já se encontram em fase de implantação, empreendimentos cujo volume de recursos atingirá, nos próximos 2 anos, o montante de Cr$ 800 milhões;

c) a importância da implantação do sistema viário da Cidade Industrial de Curitiba, notadamente do "EIXO INDUSTRIAL" composto de uma "Free Way" com pista dupla, classe O, e duas vias marginais, destinadas ao tráfego local as quais serão complementadas com a execução de vias de serviço internas cuja extensão, apenas na 1.a etapa de implantação, atinge a 67 km. de ruas asfaltadas com caixas variáveis entre 30 e 40 metros;

d) que a área a ser ocupada pelo "EIXO INDUSTRIAL" atingirá a cerca de 2.550.000 m2, incluindo-se as interseções e obras de corte especiais, devendo ser desapropriada prioritariamente;

e) finalmente, que o "EIXO INDUSTRIAL" constitui, também, importante via de escoamento de tráfego entre as regiões Norte e Sudoeste do Estado e as regiões Sul do País, São Paulo e o Porto de Paranaguá e que é integrante do Programa Corredores de Exportação;

RESOLVE:

a) O ESTADO DO PARANÁ, através de dotações específicas, participará do Programa de Industrialização do MUNICÍPIO DE CURITIBA mediante alocação de recursos para a desapropriação da faixa de domínio do "EIXO INDUSTRIAL".

b) A participação do ESTADO DO PARANÁ — far-se-á mediante dotação diretamente ao Fundo de Urbanização de Curitiba, administrado pela Companhia de Urbanização de Curitiba — URBS, com finalidade específica para utilização no processo de desapropriação de áreas localizadas dentro da faixa de domínio do "EIXO INDUSTRIAL", no montante de Cr$ 15 milhões.

c) O MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da Companhia de Urbanização de Curitiba — URBS, providenciará todos os projetos de désapropriação de propriedades situadas na faixa de domínio do "EIXO INDUSTRIAL", conforme configuração na planta em anexo ao presente Convênio.

d) A liberação dos recursos far-se-á em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, destinadas à cobertura das desapropriações.

e) O MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da Companhia de Urbanização de Curitiba — URBS, apresentará à Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado do Paraná, relação discriminada dos desembolsos efetuados à conta desses recursos, devidamente comprovados, 90 (noventa) dias após a liberação da última parcela.

f) A despesa resultante da participação do Estado do Paraná, mencionada na Cláusula "b" deste Convênio, correrá à conta da Rubrica .... 3.1.4.0 — 17, Acordos e Convênios, do Orçamento da Administração Geral do Estado, na forma da nota de Empenho n.º 078 da Contadoria Seccional da Secretaria da Fazenda e 7.289 da Contadoria Geral do Estado.

E, tendo assim ajustado, os Convenentes e Testemunhas assinam o presente Convênio, em cinco vias.

Curitiba, em 20 de junho de 1974.

EMILIO HOFFMANN GOMES — Governador do Estado do Paraná

JAIME LERNER — Prefeito Municipal de Curitiba

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETO — Secretário da Fazenda

CÁSSIO TANIGUCHI — Diretor Presidente da URBS

KANITAR AYMORÉ SABOIA CORDEIRO — Diretor Financeiro da URBS

Testemunhas:

IVAN XAVIER VIANNA

RAUL SOLHEID

Reconhego as firmas supra de Emilio Hoffmann Gomes — Jaime Lerner — Affonso Alves de Camargo Neto — Cássio Taniguchi — Kanitar Aymoré Saboia Cordeiro — Raul Solheid e Ivan Xavier Vianna.

Curitiba, 20 de junho de 1974.

Em test.º (sinal público) da verdade

Dr. Renato Velpi — 7.º Tabelião

À Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM
45-74

Curitiba, 25 de julho de 1974.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso anteprojeto de lei que objetiva doar ao Município de Paranaguá, o lote de terreno, da referida cidade, situado à Avenida Bento Rocha, esquina para a rua Professor Cleto com 44,0 metros de frente sob 60,0 metros de fundos com a área total de dois mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados, adquirido pelo Estado do Paraná, por escritura pública de doação do próprio Município de Paranaguá conforme transcrição n.º de ordem 1.343 do livro 3-C, às fls. 222, de 14 de dezembro de 1937, do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá.

2. A medida de que trata o Plano de Lei ora encaminhado a essa Augusta Casa de Leis consulta plenamente aos superiores interesses públicos, uma vez que a doação em questão virá regularizar, mediante reversão ao patrimônio do Município, a situação do imóvel em que a Municipalidade construiu um Grupo Escolar.

Certo de que o Plano de Lei ora encaminhado a essa Colenda Casa merecerá o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) EMILIO GOMES
Governador do Estado

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paranaguá, o lote de terreno urbano, da cidade de Paranaguá, situado à Avenida Bento Rocha, esquina para a rua Professor Cleto, com 44,0 metros de frente, sob 60,0 metros de fundos, com a área total de dois mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados, adquirido pelo Estado do Paraná, por escritura pública de doação do próprio Município de Paranaguá conforme transcrição n.º de ordem 1.343 do livro 3-C, às fls. 222, de 14 de dezembro de 1937, do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM
48-74

Curitiba, 26 de julho de 1974.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, a inclusa cópia do Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado, visando a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

O interesse público na aprovação da medida ora submetida à apreciação dessa Augusta Casa, está expresso no próprio texto do tratado.

Certo de que a solicitação formulada merecerá dessa Colenda Casa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) EMILIO GOMES
Governador do Estado

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Paraná, para organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

Aos oito (8) dias do mês de do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete do Ministro da Saúde, presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Doutor Mário Machado de Lemos, com a participação da Secretaria de Saúde Pública, representada pelo seu Secretário, Ilustríssimo Senhor Doutor Nelson Luiz de Araújo Moraes, e da Divisão Nacional de Epidemiologia e Estatística da Saúde, neste ato representada por seu Diretor, Ilustríssimo Senhor Doutor Vinicius Wagner, e, de outro lado, o Governo do Estado do Paraná por intermédio do respectivo Secretário de Saúde, Excelentíssimo Senhor Doutor Ivan Beira Fontoura, resolveram celebrar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I — **Convenções** — Ficam convencionadas as designações de "Ministério" para o Ministério da Saúde, de "Divisão" para a Divisão Nacional de Epidemiologia e Estatística da Saúde, de "Governo" para o Governo do Estado do Paraná e de "Secretaria" para a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

CLÁUSULA II — **Objeto** — O presente convênio tem por objeto a organização de uma rede de laboratórios de saúde pública no Estado do Paraná sob a forma de Sistema, para integrá-la ao Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

CLÁUSULA III — **Obrigações do Ministério** — O Ministério, através da Divisão, assume as seguintes obrigações:

a) organizar e manter o Laboratório Central de Saúde Pública que exercerá as funções de órgão central de referência do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública com o propósito de apoiar os programas de saúde nas diferentes unidades do País;

b) auxiliar, técnica e financeiramente a Secretaria na organização e funcionamento da rede estadual de laboratórios de saúde pública, nos limites fixados anualmente nos Planos de Distribuição e Programas de Trabalho, aprovados pelo Ministro de Estado da Saúde;

c) auxiliar, técnica e financeiramente, os laboratórios do Estado que fabricam produtos biológicos para uso humano e veterinário, destinados ao diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, nos limites fixados anualmente nos Planos de Distribuição e Programas de Trabalho aprovados pelo Ministro de Estado da Saúde;

d) capacitar o laboratório central do Estado para a realização de um mínimo de atividades necessárias ao diagnóstico da tuberculose, difteria, sífilis, blenorragia, febre tifóide, shigeloses septimias, meningite, estafilococcias, estreptococcias, micoses, lepra, pneumococcias, malária, doença de Chagas, esquistossomose, bem como para a realização de exames parasitológicos de feses e sangue e exames de água, leite e derivados, e de outros alimentos;

e) padronizar as normas e o equipamento para coleta e remessa de amostras;

f) padronizar os modelos para a remessa de resultados de exames aos órgãos centrais do Estado e do Ministério;

g) padronizar as técnicas e métodos de exame;

h) realizar programas de capacitação de pessoal de todos os níveis necessários ao desenvolvimento das atividades dos laboratórios de saúde pública do Estado;

i) estabelecer programa de apoio financeiro visando a modernização, renovação e manutenção de instalações e equipamento de laboratório.

CLÁUSULA IV — **Obrigações do Governo** — O Governo, através da Secretaria, assume as seguintes obrigações:

a) organizar e manter o Sistema Estadual de Laboratórios de Saúde Pública constituído de: Laboratório Central; Laboratórios regionais e locais;

b) adotar as normas técnicas recomendadas pelo Ministério;

c) estabelecer programas de capacitação de pessoal e de modernização, renovação e manutenção de instalações e equipamento de laboratório;

d) fornecer ao Ministério, nos prazos especificados para cada condição mórbida, os resultados dos exames realizados pela rede estadual de laboratórios de saúde pública;

e) dar conhecimento ao Ministério, no primeiro trimestre de cada ano, do programa de melhoria e expansão da rede estadual de laboratórios de saúde pública.

CLÁUSULA V — **Ação Conjugada** — A Divisão e a Secretaria conjugarão esforços, objetivando obter maior produtividade e economia nos gastos, evitar a dispersão de esforços e a repetição de ações, possibilitando maior harmonia e coerência nas decisões relacionadas com este convênio.

CLÁUSULA VI — **Vigência e Prorrogação** — O presente convênio vigorará pelo prazo de um (1) ano, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação em contrário de uma das partes, antes do termo fixado, podendo ainda ser modificado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VII — **Rescisão e Resilição** — O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições ou resilido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou por mútuo consentimento mediante manifestação por qualquer das partes, com antecedência mínima de noventa (90) dias, da data fixada para a extinção de sua vigência.

E, por estarem acordes, depois de lido, aceito e achado conforme foi o presente convênio assinado pelas partes supramencionadas em presença das testemunhas abaixo dele se extraindo cópias para sua publicação e execução.

(aa) Mário Machado de Lemos — Ministro da Saúde
Ivan Beira Fontoura — Secretário de Saúde do Estado
Nelson Luiz de Araújo Moraes — Secretário de Saúde Pública
Vinicius Wagner — Diretor da Divisão Nacional de Estatística e Epidemiologia da Saúde
À Comissão de Constituição e Justiça

REQUERIMENTOS:

— de autoria do Senhor Deputado Jorge Sato, solicitando dispensa de publicação da Redação Final aos Projetos de Lei nrs. 284-73, 2-74, 4-74, 13-74 e 61-74.

— de autoria do Senhor Paulo Poli, solicitando Regime de Urgência, para o Projeto de Lei n.o 81-74

— de autoria do Senhor Deputado Antônio Lopes Júnior, solicitando Regime de Urgência para os Projetos de Lei nrs. 259-73 e 286-73.

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer o registro na Ata da presente Sessão, de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. José Ferreira dos Santos, ocorrido nesta Capital.

Requer, ainda que, do presente voto, seja dado conhecimento à família enlutada.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1974.

(a) **Erondy Silvério**

Requerimento

Senhor Presidente:

A Rodovia que liga Maringá a Umuarama encontra-se em péssimo estado de conservação, especialmente no trecho Maringá-Cianorte. Totalmente esburacada tem provocado sérios acidentes. Constantemente verificam-se violentos choques de veículos ocasionando mortes. Não se compreende tal abandono por parte do órgão responsável, pois é sobejamente conhecido o valor e a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado, já que se constitui em via de escoamento de uma região altamente produtiva.

Não é justo que o Poder Público venha afrontar com tamanho descaso uma população que produz e oferece recursos apreciáveis ao Estado e à União. Tal manifestação não é feita de forma irresponsável, mas provocada pela omissão do setor responsável pela conservação de nossas rodovias, uma vez que a referida encontra-se em lamentável estado desde a muito tempo.

Em razão disso, o Deputado que este subscreve no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao D.E.R., solicitando imediatas providências.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1974.

(a) **Álvaro Dias**

Requerimento

Senhor Presidente:

A Polícia Militar do Paraná está comemorando seu aniversário. Tal fato é motivo de satisfação para todos.

Aprendemos, no dia a dia, a admirar os briosos soldados componentes das várias corporações da Polícia Militar.

Responsáveis pela paz e pela tranquilidade do povo paranaense, oficiais e praças da Polícia Militar, mereceu o respeito de todos. O seu trabalho diligente, a dedicação, são motivos que nos levam a admirar cada vez mais os seguidores de João Gualberto, Dulcídio e outros. Daí porque pedimos um voto de congratulações.

Pede-se que deste fato se dê conhecimento ao Comando Geral da Polícia Militar.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1974.

(a) **Antônio Lopes Júnior**

Requerimento

Senhor Presidente:

Requeiro, regimentalmente, o envio de ofícios aos Exmos. Senhores Secretário de Educação e Diretor Superintendente da FUNDEPAR, solicitando a S.S. Exas. que se dignem adotar as medidas necessárias visando construir Grupo Escolar em Marquesita, Município de Matelândia.

Atualmente, no local, inúmeras crianças em idade escolar não podem frequentar aulas, pois o atual grupo existente, além de não oferecer mínimas condições de higiene e funcionalidade, não dispõe, também, de espaço suficiente para acolher o número de crianças em idade escolar.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1974.

(a) **Maurício Fruet**

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Concedo a palavra para falar no Pequeno Expediente ao Sr. Deputado Borsari Neto.

O SR. BORSARI NETO — Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Bastante contristado ocupo o Pequeno Expediente nesta oportunidade para registrar o pesar em meu nome, em nome da Aliança Renovadora Nacional e em nome da liderança do Governo nesta Casa, pelo falecimento do Dr. Horácio Amaral, ex-Prefeito de Campo Mourão e candidato, pela ARENA, a uma vaga nesta Assembléia Legislativa.

Perde o Paraná com o seu passamento um de seus homens mais ilustres a quem nossos municípios e o Paraná muito deviam.

Registro, portanto, nesta oportunidade esta ocorrência, solicitando ao Sr. Presidente que determine a inserção deste pesar nos trabalhos da Casa. — **(Sem revisão do orador).**

O SR. PRESIDENTE — No Pequeno Expediente, concedo a palavra ao Sr. Deputado Iris Caldart.

O SR. IRIS CALDART — Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Em nome da Bancada do MDB venho associar-me às manifestações de pesar apresentadas pelo nobre Deputado Borsari Neto pelo passamento prematuro de um ilustre homem público de nossa terra.

Associamo-nos a esta homenagem póstuma e fazemos votos para que Deus receba esse paranaense em sua eterna glória. — **(Sem revisão do orador).**

O SR. PRESIDENTE — Está encerrado o Pequeno Expediente.

Concedo a palavra, no Grande Expediente, ao Sr. Deputado Erondy Silvério.

O SR. ERONDY SILVÉRIO — Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Apesar de ter recebido inúmeros apelos para que não voltasse mais ao assunto da compra de equipamentos para a sinalização do trânsito de Curitiba, tenho o dever indeclinável de vir a esta Tribuna para, mais uma vez, situar-me dentro do problema porque fui eu que, nesta Casa, alertei o Sr. Governador, através de ofício por mim assinado, com respeito a concorrência pública para a compra do referido equipamento. Desta forma, não poderia deixar de tocar neste assunto diante do rumo que tomaram os acontecimentos com a carta publicada hoje, em toda a imprensa paranaense e de Curitiba, do Sr. Marcos Prado dirigida a S. Exa. o Sr. Governador do Estado.

Não vou me ater à análise da carta do Sr. Marcos Prado, não vou, absolutamente, comentar as suas razões mas, evidentemente preciso dar uma satisfação ao povo de Curitiba, a este generoso povo a quem tudo devo, principalmente, na minha condição de seu representante nesta Assembléia Legislativa e. disse à "boca pequena" que, com a anulação dessa concorrência cometeu-se um crime contra a cidade de Curitiba; que a compra do equipamento é inadiável; que a compra desse equipamento é necessária para que, segundo as próprias palavras do Sr. Marcos Prado — ele disse que o que propunha com relação à sinalização da Capital era: — que os gastos que se fizessem para a aquisição desse equipamento proporcionariam a economia de vidas humanas e bens materiais, pela diminuição de acidentes; relaxamento das tensões; melhoria de fluxo de trânsito; a economia de tempo de viagens; maior rendimento de transporte coletivo e, a fundamental economia de combustível e da própria frota de veículos pela diminuição de paradas e aumento de rendimento médio das viagens.

Perfeito!

Dou toda razão ao Sr. Marcos Prado, jamais fui contra a compra desse equipamento, jamais fui contra o planejamento do trânsito curitibano que, todos sabemos, é feito por um órgão especializado, o IPPUC, em convênio com o DETRAN. Sabemos que exaustivos estudos foram feitos para melhorar o trânsito curitibano, pois, eis que o crescimento exagerado do número de veículos matriculados no Município de Curitiba trouxe problemas seríssimos à circulação e, só um estudo de vulto, um estudo de fôlego feito por técnicos que realmente estudaram e compreendem o problema TRÂNSITO, é que poderia trazer alguma coisa para aliviar essa tensão existente hoje, no trânsito curitibano.

Jamais concorremos, com a nossa atuação nesta Casa, para que algo viesse em prejuízo não só do DETRAN como da própria Prefeitura de Curitiba, eis que, como homens públicos nós temos o dever de dar o nosso apoiamento aos executados que procuram melhorar as condições de vida do povo, que procuram através de um planejamento, organizar a vida da cidade e, isto que afirmo são palavras que podem ser comprovadas por fatos. Lembramo-nos muito bem, quando tramitavam por esta Casa, Mensagens do Governo criando o FUNRESTRAN, que, fomos dos primeiros a nos incorporar àquele seu executado que lutava para uma rápida tramitação e aprovação da Mensagem do Governo, a fim de que o DETRAN, recebendo os recursos necessários por

parte do Poder Executivo pudesse dar cumprimento às suas elevadas finalidades.

É de minha autoria o Requerimento que pedia urgência para a tramitação da Mensagem nas Comissões Permanentes, lutei junto evidentemente com toda a Casa, para que, da tramitação rápida dessa Mensagem pudesse o DETRAN aparelhar-se convenientemente para enfrentar o verdadeiro caos que se vislumbrava para o trânsito curitibano, aquele aumento exagerado de novas matrículas de veículos na Capital. Portanto, eu não aceito as acusações que hoje querem me fazer, de que eu concorri, com aquele meu Pedido de Informações ao Governo, para o retardamento natural com a anulação da concorrência efetuada no Departamento do DETRAN, com esta sinalização automática. Se o Governo atendeu o teor do nosso Requerimento é porque, como eu disse anteriormente nesta Casa, este Governo que aí está é que administra de portas abertas, é um Governo que não tem o que esconder do povo e que, evidentemente, lançou-se aqui uma dúvida sobre a legalidade ou não da concorrência, forçosamente teria que mandar examinar a dúvida levantada para que, de sã consciência, pudesse amanhã aqui trazer uma resposta satisfatória a esta Casa, porque quem, afinal são os representantes do povo, os Srs. Deputados Os Srs. Deputados é que representam o povo em todos os momentos que o povo precisa falar com o Poder Executivo, nós somos os porta-vozes do povo paranaense, para isto fomos eleitos e para isto somos pagos dos cofres públicos, em última análise com o dinheiro do povo. É evidente que se recebi uma reclamação, uma denúncia de que havia um vício, de que havia um erro no exame das propostas apresentadas para compra desse equipamento, não poderia dizer para quem me trouxe a denúncia, "deixa para lá para ver como fica". A denúncia deveria vir a esta Casa encaminhar a reclamação ao Governador do Estado, para que ele mandasse verificar se realmente procediam as reclamações que se faziam, do Departamento de Trânsito. Jamais nesta Casa fizemos quaisquer restrições quanto a honorabilidade pessoal do Sr. Marcos Prado e de nenhum dos seus membros que compunham na oportunidade a Comissão de concorrência para aquisição do aparelhamento. Nós denunciamos um fato, não o homem, o Diretor do DETRAN. Nós mostramos ao Governo que existiam queixas com relação àquela concorrência. Jamais fizemos acusações a nenhum dos membros que compunham a Comissão de Julgamento das concorrências. O Governo houve por bem mandar verificar a veracidade ou não de nossa denúncia. O Governo não fez mais que sua obrigação, nomear uma Comissão de alto nível para que, examinando, à luz de uma documentação, pudesse dizer se a concorrência era ou não boa, era ou não válida. As coisas estão nesta fase. Ocupei a Tribuna na tarde de ante-ontem, já prevendo que esta concorrência poderia ser suspensa e amanhã poderiam atribuir a este Deputado a responsabilidade pela demora da acusação de equipamento tão vital para o trânsito curitibano, é que ocupei a Tribuna na tarde de segunda-feira e dizer a esta Casa que eu tinha recebido, por parte do Sr. Marcos Prado, Diretor do DETRAN, todas as explicações, objeto do meu pedido de informações. Inclusive, S. Senhoria foi mais além, nos mandou as características técnicas do equipamento de pelo menos de cinco fábricas licitantes da concorrência. Características que para mim, leigo na matéria, me impressionara pela leitura, embora superficial, o que diz, com relação ao aspecto técnico. Mas me impresionara as características técnicas do equipamento porque todas elas eram idênticas, algumas diferentes de uma para outra fábrica. E os editais de concorrência foram publicados dentro da Lei. Apenas dissemos ao Sr. Diretor do DETRAN que fomos obrigados a suspender o julgamento das primeiras propostas, face a uma decisão judicial impetrada por uma das firmas que havia sido desclassificada.

Vim à Tribuna, e disse que me dava por satisfeito, embora tivesse levantado dúvida na oportunidade, quanto à forma como se agiu na abertura das duas propostas remanescentes. Com relação à compra deste equipamento, o Governo deveria corrigir o que estivesse errado, dando a imediata autorização para a compra deste equipamento, uma vez que não é mais possível o retardamento na aquisição do mesmo.

Temos verificado diariamente na cidade, que uma parte dos inúmeros acidentes que ocorrem em Curitiba, deve-se à tensão nervosa do motorista, porque os sinais não estão devidamente sincronizados, o motorista pára no semáforo por cerca de aproximadamente dois minutos, e quando o semáforo abre, o outro já está fechado Mais dois minutos de espera, isso representa em termos de combustível, gasto excessivo de gasolina, atraso de horas de trabalho, o que só tende a aumentar a tensão nervosa do motorista. Todos estes inconvenientes, nós sabemos perfeitamente, acontecem devido o mau sistema de sinalização, pelo menos 80% destes problemas desaparecerão, pelo menos é o que se pode depremder da leitura, da descriminação que nos foi enviada a esta Casa pelo Sr. Diretor do DETRAN, Dr. Marcos Prado. Então, como disse, eu vim a esta Tribuna, confirmar que me dava por satisfeito, que o Governo tinha agido bem, não havia nada contra a honestidade pessoal do Sr. Marcos Prado, nem contra os Srs. Membros da referida Comissão.

Não me cabe culpa se o Sr. Secretário de Segurança usou linha avessa para fazer chegar ao Diretor do DETRAN, que a denúncia foi arrolada, a mim não cabe culpa.

É um problema de ordem interna do Sr. Secretário de Segurança. Acho perfeitamente válida a carta enviada pelo Sr. Diretor do DETRAN, porque isso demonstra através das suas características, que o Sr. Marcos Prado é um homem de brio, e que demonstra através de uma atitude desta que, pelo menos, está imbuído dos melhores propósitos na aquisição daquele equipamento, porque se não o fosse, ele não estrilaria, porque esta sua carta pode lhe custar o cargo, a carta que enviou a S. Exa. o Sr. Emílio Gomes. Ademais, em acho que entre o cargo de diretor do DETRAN e a dignidade pessoal, ele preferiu ficar com a dignidade pessoal. Mas não me cabe culpa, porque, nesta Casa, tenho um patrão: o povo do Paraná, só a ele, ao povo, devo prestar contas de meus atos, nem ao Governador do Estado, nem ao Diretor do DETRAN nem ao Sr. Secretário de Segurança, mas sim, ao povo do Paraná, pois é o povo quem me paga todo mês para estar aqui o representando.

Denunciei um fato, o fato foi comprovado. O Sr. Governador do Estado, provisoriamente, suspendeu a concorrência pública para que se inteirasse se aquela aquisição era, ou não, necessária; se devia, ou não, ser efetivada a compra. Aí, sim agiu bem o Sr. Governador do Estado. Mas, não posso deixar de consignar, na Ata dos nossos trabalhos, o meu respeito pela atitude do Sr. Marcos Prado; foi uma atitude digna; atitude de um homem que se sentiu magoado, ofendido, melindrado. Cumpri com meu dever denunciando o fato; o Governo do Estado cumpriu com o seu, mandando suspender a concorrência para verificar o que existia, ou não, de verdade. A minha consciência está tranquila, mas não posso deixar de consignar meus respeitos ao Sr. Diretor do DETRAN, e, agora, minha fé inabalável de que o Sr. Diretor do DETRAN, neste episódio, estava imbuído dos mais sadios propósitos porque todo mundo, mesmo os mais corretos, podem errar, mas o homem público não pode ser desonesto. E, com essa atitude, o Sr. Marcos Prado demonstrou que não é desonesto, que estava agindo imbuído dos mais sadios propósitos de dotar Curitiba de uma sinalização perfeita para maior fluxo do trânsito de Curitiba.

Eram estes os esclarecimentos que desejaria dar à opinião pública, para que, amanhã, se não se adquirir esse equipamento precioso para sinalização e regularização do trânsito curitibano não culpem a mim. Absolutamente, volto a insistir com o Sr. Líder do Governo, volto a insistir com a douta Mesa do Poder Legislativo, que é absolutamente inadiável a aquisição desse equipamento. Mas, tem que ser feita uma operação que não deixe a menor margem de dúvida quanto à boa aplicação do dinheiro público. Porque é isso que interessa ao povo, que o povo tenha fiscal, saiba que, nesta Casa, se fiscaliza a aplicação de seu dinheiro. O povo sabe que essas despesas são necessárias, que precisam ser feitas e que, em última análise, são investimentos, investimentos que vão poupar vidas humanas, vão poupar horas preciosas de trabalho perdido, hoje, no emaranhado trânsito curitibano. Sabemos que não é despesa, é investimento, mas mesmo investimentos precisam ser fiscalizados. Acho que todas as despesas do poder público devem ser fiscalizadas. E foi graças a essa fiscalização que enxotamos do Palácio Iguaçu um Governador desonesto, se não fosse essa nossa fiscalização ele ainda continuava no Palácio Iguaçu. Mas, graças à reação desta Assembléia Legislativa, atos menos recomendáveis dum ex-Governador que eu não quero mais repetir o nome desta Tribuna, porque é de triste memória, para o povo paranaense; foi graças a este papel fiscalizador que os altos Poderes da Revolução tomaram conhecimento das irregularidades que se praticavam com o dinheiro do povo. Eu subscrevi — e hoje estou contando, entreguei ao Sr. Comandante da Quinta Região Militar, General Campos Aragão, uma carta para ser entregue ao Presidente Médici, denunciando a má aplicação dos dinheiros públicos pelo então Governador.

E não vejo por que, melindres, se eu apenas cumpri com a minha obrigação; e não será o Sr. Marcos Prado, com toda sua honestidade pessoal, que eu reconheço, não será o Sr. Secretário de Segurança Pública, com toda boa vontade e espírito público, que eu reconheço também, que se melindre por atos meus desta Casa, que eu vou deixar de continuar cumprindo com meu dever sagrado de fiscalizar a boa aplicação dos dinheiros públicos.

Quero, ao deixar esta Tribuna, fazer um apelo ao Sr. Líder do Governo, para que o Sr. Governador do Estado faça cumprir a Lei: Planejamento de trânsito, não é atribuição do DETRAN; é do Município de Curitiba; devolva ao Município que tem um órgão especializado, o Instituto de Planejamento e Pesquisas Urbanas de Curitiba, o IPUC, em condições de lpanejar um trânsito melhor do que o que está aí. À Prefeitura de Curitiba faça-se o repasse com que se dotou o DETRAN através do FUNRESTRAN, para o Município de Curitiba, para que ele que possui técnicos, que tem a obrigação de estudar para planejar e fazer esta concorrência, para adquirir este equipamento.

O Sr. Prefeito de Curitiba, através do seu Instituto de Planejamento e Pesquisas Urbanas de Curitiba, para que ele abra essa concorrência pública, para que dote a cidade do equipamento de sinalização, que vise corrigir este caos que cada vez mais amedronta o curitibano. Hoje o curitibano, quando sai de casa, despede-se da família, porque não sabe se voltará vivo. Hoje é urgente que o governo municipal, através de seu Prefeito Municipal, através do seu Prefeito, que já demonstrou sua capacidade de ação em administração; ele faça o planejamento, ele adquira este equipamento, através do Município; isto não é função do DETRAN. A função do DETRAN é bem outra; é a própria Lei quem diz, quais as funções do DETRAN. Planejamento urbano é do Município; em Curitiba, é a Prefeitura Municipal de Curitiba. O apelo que eu faço ao Sr. Líder do Governo, é para que, a fim de acabar de uma vez por todas com esta celeuma, o Sr. Governador do Estado faça cumprir a Lei: determine ao Sr. Secretário de Segurança Pública e ao Sr. Diretor do DETRAN, que entrem em entendimento, ou através de convênio ou pura e simplesmente transferindo atribuições a quem de direito, que é o Município de Curitiba.

Ao terminar minhas palavras, quero dizer que ocupei a Tribuna para justificar perante o povo de Curitiba a minha posição neste episódio. E, mais uma vez, consignar, apesar das minhas divergências de métodos administrativos, o Sr. Diretor do DETRAN, eu quero consignar a Sua Senhoria, os meus respeitos pela lição de hombridade que ele deu hoje, através do ofício que encaminhou ao Sr. Governador do Estado.

Obrigado, Sr. Presidente. — **(Sem revisão do orador).**

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA,

com a presença de 34 Srs. Deputados.

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 90-70, de autoria do Dep Luiz E. Malucelli que denomina "Grupo Escolar Reinaldo Caliman", o atual Grupo Escolar de Vila Operário, com sede no Município de Jandaia do Sul. Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.I.P. — **Aprovado, artigo por artigo.**

2.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 103-74, de autoria do Poder Executivo, Mensagem n.o 35-74, que dispõe sobre o pagamento de gratificação de produtividade que trata a Lei n.o 6.569 de 25-6-74 aos ocupantes dos cargos da carreira que especifica, dos Quadros de Pessoal dos Poderes Legislativos Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado. Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F., **EM REGIME DE URGÊNCIA.** — Em discussão.

Sobre a mesa, Requerimento de autoria do Sr. Deputado Ivo Thomazoni, com referência ao Projeto de Lei n.o 103-74, no seguinte teor: **(Lê)**

"Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o Plenário, requer o adiamento da discussão, por três Sessões, do Projeto de Lei n.o 103-74.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1974.

(a) **Ivo Thomazoni".**

Em votação o Requerimento. — **Aprovado.**

Sobre a mesa, Requerimento de autoria do Sr. Deputado Erondy Silvério, constante do Expediente, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Ferreira dos Santos. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do Sr. Deputado Paulo Poli, constante do Expediente, solicitando Regime de Urgência para o Projeto de Lei n.o 81-74. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do Sr. Deputado Antônio Lopes Júnior, constante do Expediente, solicitando voto de congratulações à Polícia Militar do Estado do Paraná, pelo transcurso de seu aniversário. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do Sr. Deputado Jorge Sato, constante do Expediente, solicitando dispensa de publicação da Redação Final aos Projetos de Lei n.os 284-73, 2-74, 4-74, 13-74 e 61-74. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do Sr. Deputado Antônio Lopes Júnior, constante do Expediente, solicitando Regime de Urgência para os Projetos de Lei n.os 259-73 e 286-73. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do Sr. Deputado Maurício Fruet, constante do Expediente, solicitando sejam encaminhados experientes aos Srs. Secretário de Educação e Cultura e Diretor Superintendente da Fundepar, no sentido de que se dignem adotar medidas visando a construção de um Grupo Escolar em Mesquita, Município de Matelândia. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do Sr. Deputado Alvaro Dias, constante do Expediente, solicitando seja encaminhado expediente ao Sr. Diretor do D.E.R., visando a conservação da estrada que liga Maringá-Cianorte. — **Aprovado.**

Requerimento verbal, feito na forma Regimental, pelo Sr. Deputado Borsari Neto, apoiado da Tribuna pelo Sr. Deputado Iris Caldart em nome do MDB, tendo o primeiro falado pela Liderança do Governo e da Arena, externando a manifestação de condolências pelo falecimento do Dr. Horácio Amaral. — **Aprovado.**

A Mesa junta também as suas condolências a essa manifestação de pesar.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando outra para amanhã, dia 8, quinta-feira, à Hora Regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

3a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 90-70.

2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.o 444-68.

Marcando ainda, uma Sessão para sexta-feira, dia 8, às 10,00 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

REDAÇÃO FINAL — dos Projetos de Lei n.os 284-73, 2-74, 4-74, 13-74 e 61-74.

Levanta-se a Sessão.

ATAS DAS COMISSÕES:

COMISSÃO DE REDAÇÃO
7a. LEGISLATURA — 4a. SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA 17.a REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Redação, sob a presidência do deputado GILBERTO CARVALHO. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, tendo sido lida a aprovada a Ata da reunião anterior, como nada constasse da Hora do Expediente, passou-se à Ordem do Dia, ocasião em que o deputado Basílio Zanusso apresentou redação final aos seguintes processos: **PROJETO DE LEI N.o 236-73** — de autoria do deputado Basílio Zanusso, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alto Paraná, a data de terreno n.o 9, da quadra 369, com a área que especifica, situada no referido Município. **PROJETO DE LEI N.o 238-73** — de autoria dos deputados Jorge Sato e Paulo Poli, que transfere ao Departamento de Estradas de Rodagem, para fins de conservação e melhoria, a estrada que liga a sede do Município de Itambé à Rodovia PR-13, (Campo Mourão-Maringa). **PROJETO DE LEI N.o 239-73** — de autoria do deputado Basílio Zanusso, que declara de utilidade pública o Educandário Nossa Senhora do Carmo, com sede e foro na cidade de Paranavaí. **PROJETO DE LEI N.o 255-73** — de autoria do deputado Maurício Fruet, que autorize o Poder Executivo declarar de utilidade pública o Grêmio Estudantil Técnico Comercial — GETEC, da cidade de Rio Negro. **PROJETO DE LEI N.o 257-73** — de autoria do deputado João Mansur, que declara de utilidade pública a Fundação São José, com sede e foro nesta Capital **PROJETO DE LEI N.o 263-73** — de autoria do deputado Arthur de Souza, que declara de utilidade pública o Clube da Soda Hélio Brandão, desta Capital. **PROJETO DE LEI N.o 275-73** — de autoria do deputado Wilson Fortes, que autoriza o Poder Executivo conceder pensão mensal de 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cecilia Back Selhorst. **PROJETO DE LEI N.o 277-73** — de autoria do deputado Igo Losso, que declara de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social — AMAS, com sede na cidade de Morretes. **PROJETO DE LEI N.o 292-73** — de autoria do deputado João Mansur, que autoriza o Poder Executivo a doar através a Secretaria de Agricultura, 2 (dois) tratores marca International, modelo e série que especifica, à Cooperativa Agrícola Irati Ltda., com sede no Município de Irati. **PROJETO DE LEI N.o 1-74** — de autoria do Poder Executivo — Mensagem n.o 112-73, encaminhando anteprojeto de lei que objetiva doar à Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras da cidade de Jacarezinho, o imóvel de propriedade do Estado que especifica. **PROJETO DE LEI N.o 15-74** — de autoria do deputado Borsari Netto, que institui a série de Classes de Técnico de Administração Tributária, na Tabela n.o 1, da Lei n.o 6.212, de 9-8-73. **PROJETO DE LEI N.o 33-74** — de autoria do Poder Executivo — Mensagem n.o 30-74, encaminhando anteprojeto de lei que objetiva criar no Quadro Único de Pessoal Serviço Civil, 22 (vinte e dois) cargos de Bibliotecário nível 24, e dá outras providências. **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.o 13-74** — de autoria da Comissão de Constituição e Justiça — ex-Proposição n.o 47-74, que aprova os Termos do Convênio n.o 4-74, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação do Planejamento Estadual e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, objetivando elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba. — **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.o 21-74** — de autoria da Comissão de Constituição e Justiça — ex-Proposição 52-74, que aprova o Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional do Câncer, e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Saúde Pública, para a coleta de dados estatísticos sobre casos de Neoplasmas Malígnos. **PROJETO DE LEI N.o 23-74** — de autoria da Comissão Executiva, que integra na Parte Permanente, os atuais cargos da Parte Suplementar da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, e dá outras providências. **APROVADAS.** Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos dos quais para constar lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e por mim Lélio Guimarães Sotto-Maior, Secretário da Comissão, para que produza os efeitos legais.

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente
LÉLIO G. SOTTO MAIOR — Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 236-73

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alto Paraná, a data n.o 9, da quadra n.o 369, com a área de 675,00 m2. (seiscentos e setenta e cinco) metros quadrados, situada no referido Município e com as divisas a confrontações seguintes: Pela frente, confrontando com a rua Anchieta; de um lado confrontando com a data n.o 7, e de outro lado, confrontando com as datas n.os 11, 12 e 13; e, finalmente, pelos fundos, confrontando com a data n.o 10; sendo as datas mencionadas, pertencentes à quadra 369, da Planta Oficial da Cidade de Alto Paraná. Havida pelo Estado do Paraná conforme Transcrição n.o 3.255, do Livro 3-C, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança.

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente
BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 238-73

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.o — Fica transferida para a responsabilidade de Departamento de Estradas de Rodagem, a conservação e melhoria da estrada que liga a sede do Município de Itambé à Rodovia PR-13, Campo Mourão-Maringá.

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente
BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 239-73

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.o — Fica declarado de utilidade pública o Educandário Nossa Senhora do Carmo, com sede e foro na cidade de Paranavaí.

Art. 2.o — Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente
BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 255-73

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.o — Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Estudantil Técnico Comercial — GETEC, de Rio Negro, com sede na cidade de Rio Negro.

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente
BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 257-73

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T :

Art. 1.o — Fica declarada de utilidade pública a Fundação São José, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente
BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 263-73

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.o — Fica declarado de utilidade pública o Clube da Soda Hélio Brandão, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente
BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 275-73

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal no valor de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) à Cecília Back Selhorst.

Art. 2.o — A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta da dotação própria do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente
BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 277-73

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.o — Fica declarado de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social — AMAS, com sede e foro na cidade de Morretes.

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente
BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 292-73

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cooperativa Agrícola Irati Ltda., com sede no Município de Irati, neste Estado, através da Secretaria de Agricultura, 2 (dois) tratores marca Internacional, modelo TD-6, séries 1054 e 1412.

Art 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente

BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 1-74

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, em favor da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, o prédio em alvenaria de tijolos com 10 (dez) salas de aula, auditório gabinete, casa de zelador, demais benfeitorias e respectivo terreno com 13.053,50 metros quadrados, constituído por 5 (cinco) quadras da Vila Jordim Marymar, da cidade de Jacarezinho que se acham circunscritas entre as divisas com a estrada de rodagem Jacarezinho-Santo Antônio da Platina rua Padre Melo e Júlio Freire Alves, adquirido pelo Estado do Paraná, conforme transcrição número de ordem 11.221, fls. 206 do Livro 3-k do Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho.

Art. 2.o — Da escritura de doação do imóvel descrito no artigo anterior, deverá constar cláusula pela qual a donatária se obrigue a respeitar o uso de parte do mesmo imóvel, por 4 (quatro) classes do Colégio Comercial Estadual de Jacarezinho, até que sejam elas absorvidas por outro estabelecimento de ensino em consequência da implantação da Reforma de Ensino, ou até que esses classes sejam instaladas em outro prédio.

Art. 3.o — O artigo 14 da Lei n.o 6.551, de 7 de junho de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art 14 — A correção monetária de créditos tributários originários de fatos geradores anteriores a 1.o de janeiro de 1973, somente alcançará a parcela do ICM, não abrangendo as importâncias das penalidades aplicadas".

Art. 4.o — Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente

BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 15-74

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.o — A Série de Classes de Técnico de Administração Tributária, constante do artigo 3.o da Lei n.o 6.212, de 9 de agosto de 1971, passa a integrar a Tabela Anexa n.o 1 (um) da referida Lei.

Art. 2.o — Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem à data de vigência da Lei n.o 6.212, de 9 de agosto de 1971.

Art 3.o — Ressalvado o disposto no artigo anterior, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente

BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.o 83-74

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.o — Ficam criados na classe inicial de classes de Bibliotecário, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo, 22 (vinte e dois) cargos de Bibliotecário — nível 24 (vinte e quatro)

Art 2.o — As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Biblioteca Pública do Paraná (Código 3.1.1.1.01).

Art. 3.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente

BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.o 18-74

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

R E S O L V E :

Art 1.o — Ficam aprovados os termos do Convênio n.o 4-74, celebrado em 31 de janeiro de 1974, entre o Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação de Planejamento Estadual, e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, objetivando a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.

Art 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente

BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

PROJETO DF RESOLUÇÃO N.o 21-74

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

R E S O L V E :

Art. 1.o — Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional do Câncer, e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Saúde Pública, para a coleta de datos estatísticos sobre casos de neoplasmas malígnos.

Art 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa GILBERTO CARVALHO — Presidente

BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.o 23-74

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

R E S O L V E :

Art. 1.o — Passam a integrar a Parte Permanente, os atuais cargos da Parte Suplementar, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia.

Art. 2.o — Os cargos de Assistente Técnico somente serão providos por funcionários públicos estáveis, portadores de diploma de Bacharel em Direito.

Art 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-6-74

aa) GILBERTO CARVALHO — Presidente

BASÍLIO ZANUSSO e LÁZARO DUMONT — Relatores